



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 552, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Caetité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Caetité.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I. As Instituições de Ensino Fundamental, Médio e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;
- II. As Instituições de Educação Infantil criadas, e mantidas pela iniciativa privada;
- III. os Órgãos Municipais de Educação;

Art. 3º. Os Órgãos Municipais de Educação de Caetité são os seguintes:

- I. Órgãos de caráter consultivo e deliberativo;
 - a. Conselho Municipal de Educação;
 - b. Conselho Municipal de Controle Social e Acompanhamento do Fundo, que, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 9.424/96, é composto por: um Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; um Representante dos Professores, um Representante dos Pais de Alunos e um Representante dos Servidores das Escolas, além do Representante do Conselho Municipal de Educação, um Representante da Câmara Municipal;
 - c. Conselhos Escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

II. Órgãos Executivos:

- a. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b. Escolas Municipais;
- c. Biblioteca Municipal César Zama;
- d. Departamento de Ciências Humanas da UNEB – Caetité.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino tem como função:

- I. Organizar, manter e desenvolver os Órgãos e Instituições Oficiais, integrando-os às Práticas Educacionais da União e do Estado da Bahia;
- II. Exercer ação redistributiva em relação às escolas;
- III. Baixar normas complementares necessárias ao funcionamento do ensino;
- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino;
- V. Oferecer Educação Infantil, Ensino Médio e com prioridade o Ensino Fundamental.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares, necessárias à plena estruturação e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 26 de março de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 26/03/02

ROMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 26/03/2002

Joelton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete
AP 9.00